



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 67, de 10 de Novembro de 1949.

Isenta de impostos as pessoas a
cometidas do mal de Hansen possui-
doras de um só imóvel de valor in-
ferior a Cr\$ 50.000,00.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo
50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais
referentes a imóveis as pessoas acometidas do mal de
Hansen, que se encontram recolhidas a leprosários, pos-
suidoras de um só imóvel de valor inferior a Cr\$
50.000,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 10 de No-
vembro de 1949.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal.